





relação com a SBP, a se manifestar sobre assunto da área do DC a que pertença, o membro do DC deverá declarar sua condição de integrante desta instância da SBP.

## **ARTIGO 2º - Da composição dos Departamentos Científicos**

Os Departamentos Científicos serão constituídos por um número ilimitado de associados da SBP, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Parágrafo 1º-** Cada Departamento Científico será constituído por:

1. Conselho Científico (CC)
2. Grupo de Membros Participantes (MP)
3. Grupo de Membros Participantes Não Titulares (MPNT)

Conselho Científico (CC): será composto por, no mínimo três e no máximo oito membros efetivos, excluídos o Presidente e o Secretário do DC, que são indicados pelo presidente da SBP. O seu mandato terá duração definida conforme disposto no Artigo 3º.

Grupo de Membros Participantes (MP): será composto por número ilimitado de associados da SBP, pediatras titulares (profissional médico que possua o Título de Especialista em Pediatria (TEP) conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em concurso realizado por convênio com a SBP), obedecidos os critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento. A inscrição como membro participante não prescreve, a não ser a pedido do próprio MP.

Grupo de Membros Participantes Não Titulares (MPNT): será composto por número ilimitado de médicos pediatras ou não pediatras (profissional médico que não possui o TEP conferido pela AMB em concurso realizado por convênio com a SBP),



65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99

associados da SBP, obedecidos os critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento. A inscrição como membro participante não titulado não prescreve, a não ser a pedido do próprio MPNT.

**Parágrafo 2º-** A seleção dos membros dos Conselhos Científicos de cada Departamento será feita por uma Comissão Assessora Nacional, nomeada pela Diretoria da SBP, convocada pelo Presidente da SBP para este fim e divulgada em seus meios de comunicação. A Comissão decidirá com base nos critérios estabelecidos nesse regulamento. O Diretor e o Diretor Adjunto da Diretoria Científica são membros natos dessa Comissão e o Diretor da Diretoria Científica a preside.

**Parágrafo 3º- Critérios para a escolha dos Membros do Conselho Científico (CC) dos Departamentos Científicos da SBP:**

1. ser Associado Titular e estar adimplente com a SBP durante os últimos 5 anos e inscrito como MP no Departamento há pelo menos dois anos;
2. estar efetivamente ligado à área de atuação do Departamento pretendido há no mínimo 5 (cinco) anos e estar trabalhando nesta mesma área no momento da seleção; e possuir o título da área de atuação específica ou o de especialista obtido mediante convênio AMB e Sociedade Específica da área (respeitado o disposto no item 3 deste parágrafo);
3. nas áreas onde o título de atuação existe há 5 (cinco) anos ou mais, sua posse é recomendável;
4. ter expressiva representatividade na área para a qual estiver sendo indicado, documentada através de resumo de Curriculum Vitae avaliado e assinado pelo Presidente de sua Filiada;
5. ser indicado pela Diretoria da Filiada;
6. poderão ser excepcionalmente aceitos os Presidentes de Filiadas e membros da Diretoria da SBP, desde que analisados caso a caso pela comissão avaliadora e a





100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134

diretoria executiva;

7. Exceção se fará aos Departamentos de especialidades médicas compostos por MPNT, onde não necessariamente será exigido o TEP de seus componentes e sim o Título de sua especialidade.

**Parágrafo 4º-** A Comissão Assessora Nacional escolherá para cada Departamento Científico seus membros.

O critério de escolha entre os diversos indicados pelas filiadas estaduais será a representação científica do candidato, observando sempre que possível o critério de um representante por região do país. Como critério de desempate será utilizado o maior tempo de associação à SBP.

**Parágrafo 5º -** Para inscrição como Membro Participante, o postulante deverá: 1. Ser associado da SBP;

2. Possuir Título de Especialista em Pediatria (pela SBP) e possuir experiência de pelo menos dois anos na respectiva Área de Atuação. Nas áreas onde o título de área de atuação existe há 5 (cinco) anos ou mais, sua posse é recomendável ou ter o de especialista obtido mediante convênio AMB e Sociedade Específica da área. Ter a ficha de inscrição aprovada pela Diretoria da Filiada e pela Diretoria Científica.

**Parágrafo 6º-** Profissionais médicos não-pediatras e relacionados aos Departamentos Científicos podem inscrever-se como Membro Participante Não Titular desde que sejam associados da SBP. A inscrição deve ser acompanhada de duas cartas de apresentação de membros do departamento e aprovada pela Diretoria da Filiada e pela Diretoria Científica.

1. ser Titular em sua especialidade;

2. ter expressiva representatividade na área para a qual estiver sendo indicado, documentada por resumo de Curriculum Vitae avaliado e assinado pelo Presidente da





135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169

Sociedade de Pediatria de sua região;  
3. Ser indicado pela Diretoria da filiada da SBP.

**Parágrafo 7º** - Poderá ser convocado ad-hoc qualquer Membro Participante, quando assim convier ao Departamento ou à SBP, sendo-lhe delegada tarefa específica, com prazo determinado. Tal convocação depende de aprovação da Diretoria Científica.

### **ARTIGO 3º - Do mandato dos Departamentos Científicos**

O mandato do CC iniciará quando de sua nomeação e terminará ao final do mandato da Diretoria da SBP, com exceção do Presidente do DC, cujo início e término de mandato serão determinados pelo Presidente da SBP. A permanência dos MP e MPNT terá duração ilimitada, obedecidos os critérios previstos no artigo 2º Parágrafo 3º deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - O mandato do membro do CC terá a duração definida como descrito acima, acompanhando o mandato da Presidência da SBP e seus componentes somente poderão ser reconduzidos ao cargo por mais uma gestão sucessiva, mesmo que em departamentos diferentes. Não há recondução automática e o membro do Conselho Científico que desejar se candidatar a um segundo mandato, deverá fazê-lo por intermédio de sua filiada. Não serão contabilizados os períodos como presidente ou secretário de DC para os fins deste artigo.

**Parágrafo 2º**- É vedado a qualquer associado participar como membro do CC em mais de um DC simultaneamente.

**Parágrafo 3º** - A participação dos associados nos Departamentos, em qualquer modalidade, é um ato voluntário e colaborativo, com o objetivo de difundir o progresso científico e ampliar o alcance da SBP, e em nenhuma hipótese haverá qualquer







remuneração por sua atuação. Todavia, para efeito curricular, a SBP fornecerá todos os documentos de suas atividades, como diplomas, certificados, atestados e demais que se fizerem necessários comprovando autoria e participação.

#### **ARTIGO 4º - Das atribuições**

**Parágrafo 1º** - Ao **Presidente do CC** compete: 1. Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado do seu Departamento; 2. Presidir as reuniões do DC, representando-o quando se fizer necessário; 3. Conduzir a discussão do temário das reuniões e enviar um relatório padronizado da mesma à Diretoria Científica no máximo até 30 dias após a sua realização. 4. Atender às solicitações da Diretoria da SBP e Diretoria Científica. 5. Elaborar relatório anual, a ser enviado confidencialmente à Diretoria Científica, com a avaliação do desempenho de cada um dos membros do CC. 6. Elaborar relatório trimestral com as atividades desenvolvidas pelo Departamento e seus membros tais como documentos científicos, diretrizes, pareceres, participações em aulas de educação continuada, elaboração de folders, panfletos e assemelhados, elaboração de capítulos, artigos e outros para portais da SBP e parceiros, com o intuito de subsidiar as estatísticas de produtividade da Diretoria Científica.

**Parágrafo 2º** - Ao **Secretário do CC** compete: 1. Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo integralmente em seus impedimentos transitórios; 2. Substituir interinamente o Presidente do CC em seu afastamento definitivo até que o Presidente da SBP se manifeste quanto à sua substituição; 3. Elaborar a ata da reunião do Departamento que, após conhecimento do Presidente do CC, será enviada à Diretoria Científica e aos MP. 4. Elaborar os relatórios das atividades e reuniões do Departamento que, após conhecimento do CC, serão enviados à Diretoria Científica nos prazos pré-estabelecidos.





205  
206  
207  
208  
209  
210

211 **Parágrafo 3º** - Ao **Membro do CC** compete as seguintes obrigações: 1. Comparecer  
212 às reuniões para as quais for convocado; 2. Atender às solicitações do Presidente do  
213 DC quanto à formulação de pareceres e outros documentos e auxiliá-lo em tarefas  
214 específicas por ele designadas, nos prazos solicitados. 3. Responder às demandas  
215 do Presidente do DC e da Diretoria Científica. 4. Elaborar trabalhos, documentos e  
216 artigos científicos quando solicitado pelo Presidente do DC, visando contribuir com  
217 novos conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da SBP.

218

219 **Parágrafo 4º** - Ao **MP e MPNT** competem as seguintes obrigações: 1. Responder às  
220 demandas do Presidente do DC e da Diretoria Científica. 2. Elaborar trabalhos,  
221 documentos e artigos científicos quando solicitados pelo Presidente, visando  
222 contribuir com novos conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da SBP.

223

224 **Parágrafo 5º.** – As atividades, atribuições, produção e desempenho dos CC serão  
225 avaliados anualmente pela Diretoria Científica e Diretoria da SBP.

226

## 227 **ARTIGO 5º - Dos objetivos**

228 Os objetivos do DC devem estar em consonância com as ações e políticas da Diretoria  
229 da SBP, consistindo em: a. Assessorar o Presidente e a Diretoria da Sociedade  
230 Brasileira de Pediatria, suas Filiadas e seus associados no seu campo de atuação; b.  
231 Divulgar normas padronizadas à área de atuação; c. Estabelecer protocolos de  
232 atuação em nível internacional, nacional e / ou regional; d. Estimular, apoiar e  
233 participar de Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área de  
234 atuação, observando as instruções normativas dos eventos da SBP; e. Aglutinar os  
235 diversos serviços da área ou especialidade em nível nacional; f. Proceder, durante o  
236 mandato, ao levantamento das atividades da área de atuação nas Instituições de  
237 Ensino Superior e em outras atividades de assistência e/ ou ensino; g. Contribuir,  
238 mediante solicitação, para a discussão, instalação e avaliação dos serviços ligados à

239



240  
241  
242  
243  
244  
245



246 área de atuação, nos setores de ensino e assistência; h. Manter contato e estabelecer  
247 intercâmbio com grupos não pediátricos – médicos ou outros profissionais – de áreas  
248 assemelhadas do país, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP; i. Manter  
249 contato e estabelecer intercâmbio com grupos pediátricos assemelhados nacionais,  
250 estrangeiros e internacionais, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP; j. Manter  
251 contato com órgãos públicos que estabelecem políticas de saúde nos municípios, nos  
252 estados e no país, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP; k. Apresentar  
253 calendário de atividades para o ano seguinte, até 30 de setembro, pormenorizado,  
254 para que a Diretoria da SBP possa programá-las no orçamento geral da entidade e  
255 divulgá-las; l. Divulgar e respaldar as ações da SBP pertinentes às áreas de atuação  
256 existentes, e fomentar a criação daquelas que se fizerem necessárias; m. Atender às  
257 demandas da Diretoria da SBP ou da Diretoria Científica.

258

#### 259 **ARTIGO 6º- Da dinâmica de funcionamento**

260 Os DCs atuarão por meio de reuniões do CC, presenciais ou não, ou por consulta a  
261 seus membros. As reuniões on-line devem ser estimuladas e periódicas a fim de  
262 manter a interlocução integrada.

263

#### 264 **ARTIGO 7º- Das reuniões**

265 Para as reuniões dos CC serão convocados além do Presidente e Secretário todos os  
266 membros do CC para discutir os assuntos referentes à sua área de atuação, em local  
267 e data acordados com a Diretoria da SBP e a Diretoria Científica. Estas reuniões  
268 ocorrerão pelo menos uma vez por ano, podendo ser presenciais ou não e todas, sem  
269 exceção deverão ser registradas a fim de subsidiar o relatório semestral da Diretoria  
270 Científica que será enviado à Diretoria da SBP. A realização das reuniões *on-line* deve  
271 ser estimulada.

272

273 **Parágrafo 1º-** A pauta da reunião deverá ser enviada com antecedência pelo

274

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999  
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675  
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520





275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309



Presidente do DC à Diretoria Científica.

**Parágrafo 2º-** Todos os itens da pauta que gerarem documentos deverão ser elaborados e enviados à Diretoria da SBP via Diretoria Científica, assim como o relatório da reunião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A ata das reuniões dos DCs, após análise pela Diretoria Científica, será enviada por e-mail ou outro meio de divulgação a todos os MP e MPNT do respectivo DC.

**Parágrafo 3º** – As reuniões, quando presenciais, ocorrerão preferencialmente em locais onde seja necessária a realização de cursos de atualização científica, com a participação efetiva dos seus membros.

**Parágrafo 4º** – No ano de realização do Congresso Brasileiro de Pediatria, a reunião dos DCs ocorrerá preferencialmente durante o evento, facilitando assim a participação do maior número possível de membros em sua grade científica. No ano do Congresso de cada Área de Atuação, a reunião do DC será realizada durante o respectivo Congresso.

**ARTIGO 8º- Da criação, fusão e extinção de Departamentos Científicos** Visando atender os interesses da SBP, a sua Diretoria poderá sugerir ao Conselho Superior da Entidade a criação, fusão ou extinção de DCs.

**Parágrafo 1º-** O ato de criação, fusão ou extinção de qualquer DC poderá ser sugerido por escrito por qualquer filiada ou associado da SBP em documento dirigido à Diretoria Científica em que apresentará as justificativas necessárias.

**Parágrafo 2º-** A Diretoria da SBP nomeará, entre seus membros, um relator que, ouvindo os CCs dos Departamentos em questão quando for o caso de fusão ou





310  
311  
312  
313  
314  
315

316 extinção, emitirá o seu parecer e enviará todo o processo à Diretoria da SBP num  
317 prazo máximo de 45 dias.

318

319 **Parágrafo 3º-** Sendo aprovado o requerimento de criação, fusão ou extinção de algum  
320 Departamento Científico da SBP pela Diretoria, de acordo com o parágrafo anterior, o  
321 mesmo será levado à apreciação do Conselho Superior que decidirá por maioria  
322 simples.

323

#### 324 **ARTIGO 9º - Da exclusão de membros**

325 A Diretoria da SBP poderá excluir qualquer Membro dos Departamentos Científicos,  
326 ouvido o Presidente do DC e a Diretoria Científica.

327

328 **Parágrafo 1º-** O Membro do CC que, convocado pelo presidente do DC, faltar a duas  
329 reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, será excluído do CC. A  
330 justificativa apresentada para ausência somente será considerada se aceita pela  
331 Diretoria Científica como válida.

332

333 **Parágrafo 2º-** Qualquer Membro do CC poderá ser excluído mediante solicitação do  
334 Presidente do DC, se deixar de atender aos critérios deste Regulamento.

335

336 **Parágrafo 3º-** O membro do CC inadimplente será excluído automaticamente,  
337 independentemente de consulta ao presidente do DC.

338

339 **Parágrafo 4º -** O membro do CC que solicitar seu desligamento por motivo pessoal  
340 ou que for excluído poderá ser substituído somente pela Comissão Nacional  
341 Assessora, obedecidos todos os critérios do parágrafo 3º, Artigo 2º

342

343 **Parágrafo 5º -** O presidente e o secretário do CC poderão ser excluídos e substituídos

344



345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376



pelo presidente da SBP, a qualquer momento.

### **ARTIGO 10º - Do patrocínio**

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do DC, com apoio da Diretoria Científica, identificar potenciais patrocinadores para os DCs.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da SBP coordenará as ações conjuntas entre o patrocinador e o DC.

**Parágrafo 3º** - Cabe à Diretoria Científica e à Diretoria de Eventos da SBP controlar as ações entre o patrocinador e o DC, para realização de reunião anual, jornadas, congressos, produção de material didático e outros.

**Parágrafo 4º** - Para efeitos contábeis, legais ou de qualquer outra ordem, todo e qualquer patrocínio será da SBP e não do DC.

### **ARTIGO 11º- Disposições Finais**

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SBP, ad referendum do Conselho Superior da SBP.

(Aprovado em Reunião do Conselho Superior de 11/10/2019 – 39º Congresso Brasileiro de Pediatria em Porto Alegre; atualizada e aprovada pela Diretoria Executiva da SBP em reunião em 21/07/2022, *ad referendum* do Conselho Superior.

